



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 24 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº. 362/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.

Senhora Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta de redação do Projeto de Lei Complementar nº 036/2025, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Gabinete do Prefeito Municipal, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, submetemos a presente proposta à apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, e contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido
RECEBEMOS
24/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São José do Calçado, o cargo em comissão de Superintendente de Gabinete do Prefeito Municipal, símbolo CC-SG, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinado ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei Complementar compõe a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, integrando-se ao quadro de cargos em comissão constantes na Lei Municipal n. 939, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

27 de fevereiro de 1996, e subordina-se direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. São atribuições do cargo de Superintendente de Gabinete do Prefeito Municipal:

- I - prestar assessoramento técnico e estratégico de mais alto nível ao Prefeito Municipal em todos os assuntos pertinentes à gestão e à administração pública;
- II - assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções político-administrativas;
- III - coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete do Prefeito;
- IV - despachar com o Prefeito Municipal sobre assuntos de competência do Gabinete;
- V - superintender a organização da agenda de compromissos do Prefeito Municipal, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- VI - coordenar a recepção de autoridades, munícipes e demais visitantes que se dirijam ao Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

VII - transmitir determinações, orientações e decisões do Prefeito Municipal aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - coordenar e supervisionar o protocolo, o controle e a tramitação de processos administrativos, documentos e correspondências no âmbito do Gabinete do Prefeito;

IX - realizar a publicação de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos no mural oficial de publicações da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, bem como providenciar sua divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município, zelando pela observância dos prazos legais e pela autenticidade dos documentos publicados;

X - gerenciar os recursos humanos, materiais e patrimoniais alocados ao Gabinete do Prefeito, promovendo sua adequada utilização e conservação;

XI - promover a articulação e integração entre o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos da estrutura administrativa municipal, bem como com os Poderes Legislativo e Judiciário, órgãos federais, estaduais e entidades da sociedade civil;

XII - acompanhar e monitorar o cumprimento das determinações e decisões emanadas do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XIII - coordenar a elaboração de relatórios, estudos, pesquisas e levantamentos de dados destinados a subsidiar a tomada de decisões pelo Prefeito Municipal;

XIV - participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho e eventos, representando o Gabinete do Prefeito quando designado;

XV - zelar pela guarda, conservação e sigilo de documentos e informações de caráter reservado ou sigiloso de que tomar conhecimento em razão do exercício de suas funções;

XVI - promover a interface entre o Gabinete do Prefeito e os meios de comunicação social, em articulação com o setor de comunicação institucional do Município;

XVII - propor ao Prefeito Municipal medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do Gabinete;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à Administração Pública Municipal;

XIX - executar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal ou previstas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras inerentes ao cargo ou que venham a ser estabelecidas por ato do Prefeito Municipal, desde que compatíveis com a natureza das funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º. Constitui requisito básico para a investidura no cargo de Superintendente de Gabinete do Prefeito possuir nível superior completo em Análise de Sistemas ou em qualquer área de formação correlata, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e possuir comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em áreas de assessoria, gestão pública, administração ou áreas congêneres.

Parágrafo único. O chefe do Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer requisitos adicionais de qualificação profissional ou experiência para o provimento do cargo, desde que devidamente justificados pela natureza e complexidade das atribuições.

Art. 4º. O ocupante do cargo de Superintendente de Gabinete do Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor estipulado no Anexo desta Lei, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, e outra espécie remuneratória nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Aplica-se ao cargo de que trata esta Lei Complementar o regime jurídico geral dos servidores públicos municipais de São José do Calçado, no que couber, observadas as disposições específicas aplicáveis aos cargos de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, considerando-se as especificidades de cada cargo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

CARGO: SUPERINTENDE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: CC-SG

ESTRUTURA: GABINETE DO PREFEITO

QUANTITATIVO: 01 (UM)

SUBSÍDIO: R\$ 7.000,00(SETE MIL REAIS)

JORNADA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: prestar assessoramento técnico e estratégico de mais alto nível ao Prefeito Municipal em todos os assuntos pertinentes à gestão e à administração pública; assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções político-administrativas; coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete do Prefeito; despachar com o Prefeito Municipal sobre assuntos de competência do Gabinete; superintender a organização da agenda de compromissos do Prefeito Municipal, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal; coordenar a recepção de autoridades, munícipes e demais visitantes que se dirijam ao Gabinete do Prefeito; transmitir determinações, orientações e decisões do Prefeito Municipal aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; coordenar e supervisionar o protocolo, o controle e a tramitação de processos administrativos, documentos e correspondências no âmbito do Gabinete do Prefeito; realizar a publicação de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos no mural oficial de publicações da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, bem como providenciar sua divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município, zelando pela observância dos prazos legais e pela autenticidade dos documentos publicados; gerenciar os recursos humanos, materiais e patrimoniais alocados ao Gabinete do Prefeito, promovendo sua adequada utilização e conservação; promover a articulação e integração entre o Gabinete do Prefeito e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

demais órgãos da estrutura administrativa municipal, bem como com os Poderes Legislativo e Judiciário, órgãos federais, estaduais e entidades da sociedade civil; acompanhar e monitorar o cumprimento das determinações e decisões emanadas do Prefeito Municipal; coordenar a elaboração de relatórios, estudos, pesquisas e levantamentos de dados destinados a subsidiar a tomada de decisões pelo Prefeito Municipal; participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho e eventos, representando o Gabinete do Prefeito quando designado; zelar pela guarda, conservação e sigilo de documentos e informações de caráter reservado ou sigiloso de que tomar conhecimento em razão do exercício de suas funções; promover a interface entre o Gabinete do Prefeito e os meios de comunicação social, em articulação com o setor de comunicação institucional do Município; propor ao Prefeito Municipal medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do Gabinete; cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à Administração Pública Municipal; executar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal ou previstas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria com a finalidade precípua de o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Gabinete do Prefeito Municipal na estrutura administrativa do Município de São José do Calçado, apresentando, na oportunidade, as razões de ordem administrativa, legal e de interesse público que fundamentam a presente propositura.

Imperioso salientar, Excelências, que a Administração Pública, no cenário atual, exige estruturas cada vez mais dinâmicas, eficientes e adequadas à complexidade das demandas da sociedade. O exercício pleno das atribuições constitucionais e legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal impõe a necessidade de contar com profissionais qualificados, com funções claramente definidas, aptos a auxiliar na coordenação, supervisão e execução das atividades estratégicas e operacionais do Gabinete do Prefeito, incrementando-se à estrutura ora existente.

Neste sentido, a presente propositura legislativa decorre da necessidade imperiosa de aprimorar a gestão administrativa do Município, garantindo maior eficiência na coordenação das atividades do Gabinete do Prefeito e assegurando o cumprimento célere e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

eficaz das determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo. A estrutura administrativa atual, conquanto funcional, demanda ajustes que permitam uma distribuição mais racional das responsabilidades, evitando sobrecarga de atribuições e promovendo maior agilidade nos processos decisórios e na execução das políticas públicas municipais.

Assim é que o cargo de Superintendente de Gabinete do Prefeito Municipal visa, nobres Edis, suprir lacuna existente na estrutura organizacional, proporcionando suporte técnico-administrativo qualificado e contínuo, essencial para o exercício pleno das funções político-administrativas inerentes ao mandato. Trata-se de medida que se coaduna integralmente com os princípios constitucionais da eficiência, da racionalidade administrativa e da boa gestão pública.

Ressalte-se, para além disso, que o cargo proposto caracteriza-se pela natureza estratégica de suas funções, voltadas ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento de alto nível ao Chefe do Poder Executivo Municipal. O Superintendente de Gabinete terá como missão precípua prestar assessoramento técnico e estratégico ao Prefeito Municipal em todos os assuntos pertinentes à gestão e à administração pública, assistindo-o direta e imediatamente no desempenho de suas funções político-administrativas.

Dessa maneira, Excelências, a medida proposta contribuirá decisivamente para a otimização dos processos administrativos, para o aperfeiçoamento da comunicação institucional, para o fortalecimento da coordenação entre os diversos órgãos da Administração Municipal e, conseqüentemente, para o incremento da eficiência na formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas e no atendimento tempestivo e adequado às demandas sociais. O cargo em questão permitirá, ainda, maior articulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

institucional com os demais entes federativos e com a sociedade civil organizada, fortalecendo os canais de diálogo e participação democrática na gestão municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que atende ao interesse público da população calçadense, consubstanciado na busca permanente pela excelência na gestão pública, pela valorização dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e pela consecução dos objetivos fundamentais do Município de bem servir à comunidade e promover o desenvolvimento de nossa cidade.

Diante da relevância da matéria, requer-se que este Projeto de Lei Complementar seja acolhido e aprovado por esta Casa Legislativa. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

17
8

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargo

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.268.733,43
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.814.733,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.814.733,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.814.733,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.719.272,49

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03



13
8

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	60.560.640,49
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	14.177.391,39

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*



38

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025			RS 1,00
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			100.562.765,70
Receita Corrente Líquida (Projetada)			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025		44.268.733,43	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		44.814.733,43	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		54.303.893,48	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		51.588.698,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		48.873.504,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026			RS 1,00
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			104.082.462,50
Receita Corrente Líquida (Projetada)			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		45.818.139,10	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		46.383.249,10	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		56.204.529,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		53.394.303,26	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		50.584.076,77	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027			RS 1,00
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			107.725.452,08
Receita Corrente Líquida (Projetada)			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		45.818.139,10	42,53%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		46.383.249,10	43,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		58.171.744,13	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		55.263.156,92	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		52.354.569,71	48,60%

17
18

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

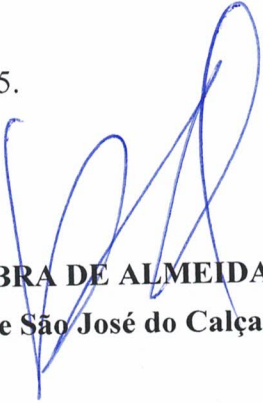
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 23 de outubro de 2025.


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado